



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 008/2018
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece normas para Classificação e Reclassificação de alunos a serem incluídas no Regimento Escolar ou Estatuto dos estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Ensino e da outras providencias.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 23 e 24 da Lei n. 9.394/96,
- O disposto no artigo 21 e 22 da Resolução 131 e Resolução 138/99-CEE/RO.
- O disposto na Resolução 101/00-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. O estabelecimento de ensino para adotar a classificação e a reclassificação de alunos nas formas dispostas, deverão inseri-las em seus regimentos ou estatutos escolares, adequando-as às suas possibilidades, peculiaridades e condições didático-metodológicas.

Art. 2º. Entende-se por classificação o acesso do aluno a série/ano ou outras formas adotadas, no respectivo nível de ensino, equivalente aos seus graus de conhecimentos e experiências comprovados mediante avaliação aplicada pelo estabelecimento de ensino.

I – A classificação ocorrerá nas três seguintes formas:

- a) Por promoção para a série/ano ou nível de ensino subsequentes aos alunos que os concluírem com aproveitamento no ano letivo anterior no próprio estabelecimento de ensino;
- b) Por transferência, de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros;
- c) Independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo estabelecimento de ensino, que permita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



aproveitar conhecimentos e experiências do aluno, localizando-o na série/ano ou outras formas adotadas equivalentes a essas.

II – A forma de classificação disposta na alínea “c” do inciso anterior, só poderá ser aplicada se estiver disciplinada no regimento ou estatuto escolar aprovado por órgão próprio do sistema de ensino.

III – A classificação do aluno ocorrerá em qualquer série/ano ou outras formas adotadas pela escola, exceto na primeira série/ano do Ensino Fundamental, por se tratar de acesso automático.

IV - A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

- a) O aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar em requerimento próprio a série/ano no qual pretende matricular-se (anexo II);
- b) Uma comissão técnica docente deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno série/ano e ou curso pleiteados.
- c) Será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos da série/ano para o qual foi promovido.

Art. 3º. Entende-se por reclassificação a progressão do aluno da série/ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para série/ano posterior ou outras formas adotadas, equivalentes ao seu grau de conhecimento e experiências comprovadas mediante processo de avaliação realizado pelo estabelecimento de ensino, na forma disposta nesta Resolução.

I – A reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em uma série/ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar série(s)/ano(s) posterior(es), quando:

- a) Tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar série/ano posterior



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

ou outras formas equivalentes a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

- b) Tratar-se de aluno com indícios de altas habilidades/superdotado e com idade inferior a idade própria para a série/ano ou outras formas adotadas pleiteadas, serão os resultados das avaliações encaminhadas ao respectivo Conselho de Educação, acompanhados de: requerimento, certidão de nascimento do aluno, ficha de matrícula, laudo psicológico, parecer ou relatório pedagógico, documento de credenciamento da instituição de ensino, da comissão técnica.

II – O processo de reclassificação só poderá ser aplicado pela instituição de ensino se constar em seu regimento ou estatuto escolar aprovado pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino.

III – O estabelecimento de ensino poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas pelos respectivos órgãos normativos do sistema de ensino.

IV – Nos registros de vida escolar deverá constar a observação que o aluno foi reclassificado pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. - No caso da classificação prevista no art. 2º do inciso I, alínea “c” e da reclassificação prevista no inciso I, alínea “b” deste artigo, o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência exigido para a promoção do aluno, será calculado sobre as horas e dias letivos por esse efetivamente cursado, a partir de sua classificação e ou reclassificação na série/ano ou outras formas para a qual foi promovido.

§ 2º. O requerimento ou indicação de classificação ou de reclassificação do aluno só poderá ser aceito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, e carga horária da série/ano, semestre ou outra forma de atendimento adotada pela escola e seu deferimento e aplicação dependerá de parecer favorável da Comissão de Professores no caso previsto na alínea “b” supra.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 4º. Os pedidos de reclassificação:

I - O professor, com base nos resultados obtidos pelo aluno (na avaliação diagnóstica) mediante requerimento dirigido à Direção da Escola. (Modelo no anexo)

II - O próprio aluno, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Direção da Escola. (Anexo V)

III - As unidades do Sistema público municipal e privado, respeitada a legislação específica sobre reclassificação e o disposto no respectivo regimento escolar. Para o aluno vindo por transferência ou de país estrangeiro, o pedido de Reclassificação, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo nos quinze primeiros dias após a matrícula.

Art. 5º O Processo de reclassificação ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I – A instituição deve definir em calendário próprio da data limite do aceite dos requerimentos de reclassificação até o término do primeiro bimestre letivo.

II – O aluno ou responsável deverá indicar as bases documentais que fundamentem o pedido de reclassificação em requerimento conforme anexos fornecidos pela escola;

III – Será exigida para a promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos da série/ano para qual foi promovido;

IV – No processo de reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular; o requerimento de solicitação (anexo V), laudo e/ou Parecer Psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação;

V – A Reclassificação para uma série/ano deve ser observada o atendimento ao mínimo de idade exigido pela legislação vigente.

VI – A instituição deve, através de comissão técnica docente, realizar o monitoramento das condições escolares do aluno dentro dos aspectos: cognitivo, afetivo, psicológico e emocional com vistas a prevenir possíveis problemas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



escolares com adaptação a nova série/ano.

VII - A Unidade escolar não deverá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o parecer da Comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Atribuições para Classificação e Reclassificação de alunos:

I - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

a) Orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam.

b) Analisar e emitir parecer sobre a notificação do processo de classificação/reclassificação nas instituições de ensino, sob sua jurisdição.

c) Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.

d) Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino.

e) Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação /reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

f) Organizar reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

II - Atribuições da instituição de ensino:

1 – Equipe de direção:

a) notificar a Secretaria Municipal de Educação sobre o processo de classificação/reclassificação do aluno;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- b)** elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;
- c)** convocar reunião com professores para analisar a possibilidade de classificação/reclassificação do aluno.

2 - Equipe Pedagógica:

- a)** coordenar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;
- b)** convocar o aluno ou seu responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;
- c)** reunir-se com os professores para elaboração do Plano de Trabalho que contemple metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- d)** acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;
- e)** organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe extraordinário;
- f)** reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificação /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar;
- g)** acompanhar, durante dois anos, o aluno reclassificado no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência desde que permanece na instituição escolar.

3 – Corpo Docente:

- a)** encaminhar à Equipe Pedagógica o aluno que demonstrar experiência e desempenho escolar compatíveis com a possibilidade de avanço;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



b) participar do Conselho de Classe extraordinário analisando a possibilidade de classificação/reclassificação do aluno;

c) acompanhar o aluno classificação/reclassificado no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência, repassando as informações à Equipe Pedagógica.

4 - Secretaria Escolar:

a) lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de classificação/reclassificação em conformidade com esta Resolução;

b) matricular o aluno a série/ano compatível com o resultado, após a classificação/reclassificação;

c) arquivar, na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação (anexos).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir comissão técnica avaliadora composta por professores devidamente habilitados, supervisor escolar, orientador educacional e psicólogo, para análises, parecer e acompanhamento para aplicação das avaliações dos alunos que se submeterão a reclassificação.

§ 1º. A Secretaria de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o Credenciamento da comissão técnica.

§ 2º. Quando se tratar de alunos com altas habilidades procederá a Reclassificação conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. O respectivo Conselho de Educação não validará matrícula de aluno reclassificado na forma da no inciso I alínea “b” deste artigo, efetuada antes da emissão de seu parecer autorizatório, ficando seus autores responsabilizados pela prática da irregularidade e sujeito às sanções legais.

Art. 9º. As questões suscitadas, não contempladas por esta Resolução, serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação CME/MN e por este



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

dirimidas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

1. São considerados alunos superdotados e talentosos os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados, comprovado em laudos emitidos pela comissão técnica avaliadora credenciada: liderança, talentos acadêmicos, habilidade intelectual geral, talentos em artes e pensamento criativo.
2. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão técnica avaliadora composta de professores devidamente habilitados, supervisor escolar, orientador educacional e psicólogo para elaboração e aplicação das avaliações dos alunos que se submeterão a Reclassificação.
3. A aplicação da avaliação deverá obedecer o disposto desta resolução.
4. A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes da Base Nacional Comum da série/ano pretendido.
5. O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem); para ser considerado apto à Reclassificação pretendida.
6. Os laudos emitidos pelos profissionais credenciados devem levar em consideração as características individuais de cada aluno avaliado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

7. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento da comissão técnica avaliadora e de uma instituição para a aplicação das avaliações de Reclassificação.

8. A cópia do Parecer ou a Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e os registros efetuados na ficha individual e histórico escolar deverão ser anexadas à pasta individual do aluno.

9. Aos alunos que apresentarem altas habilidades/superlotação, a instituição deverá oferecer atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, devendo estas constar do Projeto Pedagógico Escolar.

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, RG: n° _____,
_____, (estado civil) _____, responsável pelo
aluno (a) _____

_____, declaro sob as penas previstas na Lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:

- () Por inexistir escolaridade anterior;
() Por impossibilidade de comprovar Vida Escolar Anterior;

Monte Negro - RO, _____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

(Assinatura do Responsável:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÃO – NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL E EM ATA

“O aluno foi submetido a processo de Classificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, e Resolução CME/MN n. _____ de ____/____/_____, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa _____, Matemática _____, Ciências _____ Geografia _____ e História _____. O aluno foi considerado apto a cursar o _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental _____”.

ARQUIVAMENTO: Declaração do aluno ou responsável (se menor) justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.



ANEXO IV

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, reuniu-se a Equipe Gestora, com a finalidade de proceder à Avaliação de Conhecimentos do aluno(a)

_____,
nascida em ____/____/____, natural de _____, filha de _____ e _____ para fins de Classificação devido à impossibilidade de comprovação de Vida Escolar. Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa _____, Matemática _____, Ciências _____, Geografia _____, História _____. O aluno (a) foi considerada apta a cursar o ____ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparada pela Lei federal n. 9394/96, art. 23 e 24, Resolução CME/MN n. ____ de ____/____/____. As avaliações e a Declaração do Responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, estão arquivadas na Pasta Individual do aluno (a). Nada mais havendo a constar, eu _____, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu, _____, (nacionalidade)
_____, RG nº _____, (estado civil)
_____, responsável pelo aluno
_____,
regularmente matriculado no ____ ano do Ensino Fundamental ____, vem
respeitosamente requerer de acordo com os trâmites legais a expedição dos
documentos necessários para reclassificação do mesmo para série/ano posterior.

Monte Negro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Responsável)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

RECLASSIFICAÇÃO

“O aluno foi submetido a processo de Reclassificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 23 e 24, Resolução CME/MN n. _____ de ____/____/____, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum referentes ao _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, Ciências = _____, Geografia = _____, História = _____. Sendo considerado apto a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental _____”.

OBSERVAÇÃO – No histórico escolar, ficha individual e em ata.

ARQUIVAMENTO: As Avaliações serão arquivadas na pasta individual do aluno.



ANEXO VII

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, reuniu-se a Equipe Pedagógica com a finalidade de procederem à Avaliação de Conhecimentos do aluno _____ nascido em ___ de _____ de _____, natural de, filho de _____ e _____, para fins de Reclassificação, uma vez que o aluno foi reprovado no ___ ano por insuficiência de frequência. Após análise da trajetória escolar do aluno no ano anterior e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa= _____, Matemática= _____, Ciências= _____, Geografia= _____, História= _____. O aluno foi considerado apto a cursar o ___ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparado na Lei Federal nº 9.394/96, e Resolução CME/MN n. ___ de ___/___/_____. As avaliações ficarão arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu _____, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**